



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI N.º 364, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar acesso à internet e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar acesso à internet às empresas, associações comerciais e sociais, entidades de classe profissional e profissionais liberais regularmente cadastrados junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Iconha e sediadas no Município de Iconha.

§1.º O acesso será através do mesmo acesso que a Municipalidade dispõe, e para tanto o beneficiário deverá estar em situação regular.

§2.º Para que seja efetivamente disponibilizado o acesso à internet, deverá haver condições técnicas favoráveis, o que deverá ser verificado por um profissional da área.

Art. 2.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empresa prestadora de serviços para instalação e manutenção de toda a rede de internet, inclusive a rede interna, a fim de atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – A forma de contratação deverá ser observada as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os preceitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3.º As despesas com a disponibilização do acesso à internet ficará sob a responsabilidade do beneficiário interessado, incluindo materiais empregados nas instalações e, proporcionalmente, o valor do contrato de manutenção.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer regras de inscrição, controle e manutenção de acesso à internet mediante decreto.

§1.º Será suspenso o acesso à internet sempre que o beneficiário não quitar as despesas com instalação e/ou manutenção da rede em prazo superior a 30 (trinta) dias após o vencimento.

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ n.º 27.165.646/0001-85 ☎ (28) 3537-1011

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 02/08/05
no Diário Oficial Municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Eliana Maria M. de Almeida
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049 / 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

§2.º A Administração Municipal poderá enviar aos beneficiários para a cobrança das despesas, boleto bancária ou outra forma que entender conveniente.

§3.º Poderá ser excluído definitivamente do sistema, inclusive com a retirada dos equipamentos e materiais empregados, o beneficiário que:

- a) Deixar de pagar as despesas no prazo superior a 60(sessenta) dias após o vencimento;
- b) Violar ou tentar violar o sistema, bem como disponibiliza-lo a outrem, sem que haja prévia autorização por escrito do Poder Executivo Municipal;
- c) Usar para a prática de disseminação de vírus ou dispositivos que danifiquem o sistema ou equipamentos de terceiros; e
- d) Usar para a prática de atos considerados ilegais e/ou criminosos.

Art. 5.º Poderá ser formada uma Comissão dentre os beneficiários e a Municipalidade, objetivando a análise e acompanhamento na elaboração do cálculo das despesas e da manutenção do sistema.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos dois(02) dias do mês de agosto(08) de dois mil e cinco (2005).

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certa do que esta Lei
Foi publicada em 02/08/05
na carta desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LRM
do município de Iconha - ES.

Nº 1.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1. 049 / 05